



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 039/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 10/04/24.
Secretaria de Administração.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

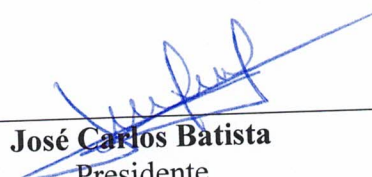
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **BRUNO DIAS OLIMPIO**, matrícula 490, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL**, a partir de **10/04/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 10 de abril de 2024.



José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

Art. 6º A publicação dos atos de gestão contratual, conforme estipulado no Artigo 3º, inciso V, desta Instrução, e o controle mediante a verificação da publicação e dos prazos de sanções administrativas imputadas aos contratantes e licitantes, conforme estipulado no Artigo 3º, inciso XI, desta instrução, deverão ser observados, pelo Coordenador de Contratos e Instrumentos Congêneres, os Princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o Princípio da Tempestividade, que para o caso de atos de gestão contratual estão especificados:

a) Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021: Na nova Lei de Licitações, a tempestividade é uma característica essencial em diversos aspectos do processo licitatório e da gestão contratual. Por exemplo, o artigo 49 da Lei 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deve ser publicado com antecedência mínima, permitindo que os interessados tenham tempo suficiente para se preparar e participar do certame. Além disso, a lei estabelece prazos para a análise de documentos, recursos e adjudicação do objeto licitado, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas dentro de um período adequado e sem atrasos injustificados.

b) Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011: No contexto da LAI, a tempestividade está relacionada à obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas em responder de forma rápida e eficiente às solicitações de acesso à informação feitas pelos cidadãos. Conforme estabelecido na própria lei, as respostas devem ser fornecidas no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa expressa. Esses prazos são fundamentais para garantir que os cidadãos tenham acesso às informações públicas de forma oportuna e que a administração pública cumpra seu dever de transparência.

Art. 7º O controle mensal da quantidade de termos fiscalizados por servidor, conforme estipulado no Artigo 3º, inciso VIII, desta instrução, levará em consideração que o pagamento da gratificação não é proporcional por quantidade de contratos. Deverá haver pelo menos 01 (um) contrato fiscalizado até o máximo de 10 (dez), conforme determinado pelos artigos "4º, II; 5º e 6º" da Lei Municipal nº 1.056, de 23 de maio de 2019.

Art. 8º A análise descrita na atribuição do inciso IX do Artigo 3º desta instrução deverá ser efetuada antes da entrega dos relatórios de fiscalização dos contratos à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itiquira - MT.

Art. 9º O Coordenador de Contratos e Instrumentos Congêneres é responsável civil, penal e administrativamente pelo desempenho inadequado ou negligente de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10º Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Coordenador de Contratos e Instrumentos Congêneres poderá ser responsabilizado nas seguintes esferas:

I - Responsabilidade Civil: O Coordenador será responsável civilmente por eventuais danos causados à administração pública, a terceiros ou ao erário decorrente de sua conduta negligente, imprudente ou dolosa no exercício de suas atribuições.

II - Responsabilidade Penal: Caso suas ações configurem ilícitos penais, o Coordenador estará sujeito às sanções previstas na legislação penal aplicável, podendo responder criminalmente por crimes contra a administração pública, peculato, corrupção, entre outros, conforme o caso.

III - Responsabilidade Administrativa: O Coordenador estará sujeito às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - MT, na Lei nº 379/1999 e em legislação complementar, incluindo advertência, suspensão, demissão e outras penalidades cabíveis, em caso de infração disciplinar no exercício de suas funções.

Art. 11º A apuração das responsabilidades do Coordenador de Contratos e Instrumentos Congêneres será realizada mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos princípios do devido processo legal.

Art. 12º As responsabilidades previstas nesta instrução normativa não excluem outras sanções eventualmente aplicáveis, conforme a gravidade e circunstâncias de cada caso.

Art. 13º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira - MT, 10 de abril de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

Rosimeri Hubner

Auditora de Controle Interno

Matrícula 455

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 039/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor BRUNO DIAS OLIMPIO, matrícula 490, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR CONTÁBIL, a partir de **10/04/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 10 de abril de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA MUNICIPAL N° 182, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Municipal Ademir Dal Berti, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado a partir do dia 05 de abril de 2024:

1. ADEMIR DAL BERTI

Fiscal de Tributos Municipal

Matrícula nº 139